



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**EDITAL – Licitação – REGISTRO DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO Nº. 012/2022**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Realizador do Certame:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA  
Rua São Paulo, 67, Sala de Licitações -  
CENTRO - JURUPIRANGA - PB.CEP:  
58.330-000 - Tel.: (83) 3289-1551.

O Município de Juripiranga-PB, inscrito no CNPJ 08.865.933/0001-53, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Pregoeira Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, as 14:00 horas do dia 18 de Fevereiro de 2022 no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, tipo menor preço; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES - (COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA).

<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Dia:	<b>08 de março de 2022</b>
Hora:	<b>14:30 horas</b>
	<b>OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.</b>
Local:	<b>Rua São Paulo, 67 – Centro – Juripiranga – PB (Sala de Licitações).</b>

**1.0. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação: A seleção de proposta vantajosa, para o registro de preços, e eventual contratação de empresa especializada na locação de horas/máquinas pesadas e caminhões - (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva). Destinadas a viabilizar a consecução das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito do Poder Executivo do município de Juripiranga.

**1.2.** As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.  
Telefone: (83) 3289-1551.  
E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br  
CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**1.3.** A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**1.4.** Saliencia-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção I, da Lei nº. 123/06.

## **2.0. DO LOCAL E PRAZO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**2.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

**2.2.** Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:00 as 13:00 horas.

**2.3.** Qualquer pessoa – cidadão ou licitante – poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, se manifestada por escrito e dirigida à Pregoeira, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**2.4.** Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerado da data em que foi devidamente recebido o pedido.

**2.5.** A respectiva petição será apresentada da seguinte forma:

2.5.1. Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Av Brasil, 380 - Centro – Juripiranga - PB.

## **3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO**

**3.1.** Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

3.1.3. ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

3.1.5. ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO

**3.2.** A obtenção do Edital poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelo site: <https://juripiranga.maximatecnologia.com.br/>; e/ou

3.2.2. Pelo E-mail: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

#### **4.0. DO SUPORTE LEGAL**

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

#### **5.0. DO PRAZO E DOTAÇÃO**

5.1. O prazo máximo para a entrega do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Município de Juripiranga estão abaixo indicado:

Início: 3 (três) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento;

5.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência<sup>1</sup>, anexo a este instrumento.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município de Juripiranga/PB:

#### **6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar à Pregoeira dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o O Município de Juripiranga.

6.4. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação viam postais - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Pregoeira - **Camila Cavalcante de Melo Rocha** Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto à Pregoeira, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.6. É vedada à participação em consórcio.

#### **7.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto à Pregoeira, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

#### **7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

7.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser entregues a Pregoeira - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a Pregoeira receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado entregará a Pregoeira, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo III.

7.5.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III;

7.5.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;

b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06:

7.5.3.1. A Pregoeira poderá promover diligência, na forma do Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer se o licitante é de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. Quando os envelopes Proposta de Preços e Documentação forem enviados via postal, a

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

documentação relacionada nos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.

**8.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no verso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 NOME PROPONENTE ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE
---

O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos – Anexo I –, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação, composição de custos do item cotado, marca, modelo, ano, e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos.

8.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

8.3.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

8.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.5. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.6. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.7. No caso de alteração necessária da proposta feita pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, decorrente exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida propMunicípio de Juripirangaionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.8. A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

8.9. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, desde que esteja devidamente preenchido.

8.10. Nas licitações para aquisição de mercadorias o participante indicará a origem dos produtos

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

8.11. Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

#### 9.0. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante a Pregoeira e a equipe de apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2.1 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3 Os documentos necessários à habilitação dos licitantes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022 NOME PROPONENTE ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE
--

O ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

#### 9.4 Habilitação jurídica:

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: [prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br)

CNPJ: 08.865.933/0001-53



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4.9. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

#### 9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.5.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitida viainternet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);  
Observação: Caso a licitante apresente o CNPJ, com data de sua emissão superior a 60 (sessenta) dias, a Comissão Permanente de Licitação poderá no ato da sessão, verificar no site oficial [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>, se a situação cadastral da licitante encontra-se ATIVA.

9.5.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão.

Observação: Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.4. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: [prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br)

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

da proponente ou outra equivalente na forma da lei.

9.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na formada lei.

9.5.6. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado.

9.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.8. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III.

**9.6. Qualificação Econômico-Financeira**

9.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.6.2. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 9.6.1.

9.6.3. As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

9.6.4 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Ano 2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.6.4.1 - Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.6.4.1.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.6.4.1.2 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.6.4.1.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 –

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.6.4.1.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.6.5 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados no órgão competente e estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.6.6 - As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

9.6.7 - As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 9.6.6, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem anterior.

9.6.8. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo Passivo}}{\text{Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.9 - A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.6.10 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o **Município de Juripiranga** se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes;

9.6.11 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o de abertura;

## 9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas em horas correspondente ao **item arrematado** ou de características similares.

9.7.2. Licença Ambiental de Operação - LO, expedida pelo órgão ambiental competente, **exigível apenas para o Item 6'' - Carro Limpa Fossa;**

9.7.3. Alvará ou Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, **exigível apenas para o Item 6'' - Carro Limpa Fossa;**

9.7.4. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, **exigível apenas para o Item 6'' - Carro Limpa Fossa.**

9.8. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante.

9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar acompanhada da certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

9.9. Os documentos exigidos nos subitens abaixo poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial ou pela Pregoeira/Equipe de Apoio.

9.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via email, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.14. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do município de Juripiranga, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante, quando for o caso.

#### 10.0. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

**10.1.** Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

convocatório, será considerado o critério de menor preço **POR ITEM**.

**10.2.** Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.

**10.3.** Na presente licitação - fase de lances -, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.4.** Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate - fase de lances -, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

**10.5.** Ocorrendo a situação de empate - fase de lances - conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

10.5.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizada sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.6.** Na hipótese de não contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.7.** A situação de empate - fase de lances -, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **11.0. DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**11.1.** Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

**11.2.** Declarada aberta à sessão pública pela Pregoeira, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

**11.3.** O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

**11.4.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

**11.5.** A Pregoeira receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**11.6.** Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.7. Prosseguindo os trabalhos, a Pregoeira analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8. Não havendo para cada item licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério da Pregoeira.

11.10. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

11.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.14. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.15. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

11.15.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.16. Os documentos apresentados pelos licitantes no Credenciamento e os elementos constantes dos envelopes Proposta de Preços e Documentação que forem abertos, serão retidos pela Pregoeira e anexados aos autos do processo. No mesmo contexto, o envelope Documentação, ainda lacrado, do licitante desclassificado ou que não logrou êxito na etapa competitiva que não for retirado por seu representante legal no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de homologação do presente certame, será sumariamente destruído.

#### 12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código:

12.1.1. Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexecuibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

12.2. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

#### 13.0. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/02.

13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

13.4. Decididos os recursos, a autoridade superior do Município de Juripiranga fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior do Município de Juripiranga, por intermédio da Pregoeira, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 07:00 as 13:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Av Brasil, 380 - Centro – Juripiranga - PB.

#### 14.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, a Pregoeira emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do Município de Juripiranga, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2. A autoridade superior do Município de Juripiranga poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do Município de Juripiranga, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pela Pregoeira, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. A ciência da convocação será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

15.3. A convocação poderá ser presencialmente e/ou por Diário Oficial e/ou realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal.

15.4. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

15.5. O prazo estabelecido no item 16.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.6. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

15.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.8. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor registrado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.9. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, a Administração convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

**16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. Após a assinatura de Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O fornecedor registrado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. A ciência da convocação será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

16.4. A convocação poderá ser presencialmente e/ou por Diário Oficial e/ou realizada via e-mail (informado pelo fornecedor registrado em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal.

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

16.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura do fornecedor registrado.

16.6. O prazo estabelecido no item 16.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor registrado, implica no reconhecimento de que:

16.7.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.7.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.8. É facultado à Administração Municipal, quando o fornecedor registrado não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato.

16.9. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

16.10. Na hipótese de o fornecedor registrado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato, a Administração convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato.

16.11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.12. O prazo de vigência será o previsto no instrumento contratual, devendo ser observada a vigência dos créditos orçamentários.

## **17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Além das penalidades preta no Item VI do Termo de Referência o cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

17.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Juripiranga pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 17.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 17.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

- 17.2.4. Não manter a proposta;
  - 17.2.5. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
  - 17.2.6. Cometer fraude fiscal;
  - 17.2.7. Fizer declaração falsa;
  - 17.2.8. Não assinar Ata de Registro de Preços e/ou termo de contrato e/ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 17.3. O servidor autorizado pela Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo comunicará à autoridade competente.
- 17.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- 17.4.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;
  - 17.4.2. Multa, nos seguintes termos:
    - 17.4.2.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
    - 17.4.2.2. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
    - 17.4.2.3. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
    - 17.4.2.4. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
    - 17.4.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- 17.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Juripiranga pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 17.6. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- 17.6.1. Atraso injustificado na execução do contrato;
  - 17.6.2. Inexecução total ou parcial do contrato.
- 17.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- 17.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 17.9. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
- 17.10. Objetivando evitar danos ao Erário, ao gestor do Município de Juripiranga poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- 17.11. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Gestor do Município de Juripiranga-Pb.
- 17.12. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 17.13. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

#### 18.0. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. A convocação para fornecimento dos maquinários será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
- 18.2. A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, o Município de Juripiranga enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
- 18.3. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
- 18.4. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

18.5. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail do Município de Juripiranga, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

18.6. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

18.7. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

#### 19.0. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

19.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

19.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

19.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

Onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurada:

$I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### 20.0. DO REAJUSTE

20.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **20.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

**20.2.** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**20.3.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.4.** Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

**20.5.** O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.

20.6. Decairá do direito de impugnar perante o MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciou hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

20.7. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

20.8. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitas à interpretação da Pregoeira, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Itabaina/PB.

21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO;
- ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

Juripiranga - PB, 26 de janeiro de 2022.

---

**Camila Cavalcante de Melo Rocha**  
Pregoeira Oficial

# TERMO DE REFERÊNCIA



## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E HORAS MÁQUINA



**Juripiranga/PB – 2022**

*Obs: As imagens nesta capa, são meramente ilustrativas.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

## **Sumário**

APRESENTAÇÃO.....	23
I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	23
II – DA JUSTIFICATIVA.....	23
III – DOS REQUISITOS LEGAIS.....	24
IV – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL.....	24
V – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	26
VI – DOS PARÂMETROS.....	26
VII – DA METODOLOGIA DE CUSTOS.....	26
VIII – DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO.....	27
IX – DO REAJUSTE.....	28
X – MEMÓRIA DE CÁLCULO.....	28
XI – DO PAGAMENTO.....	31
XII – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	32
XIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	32
XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	33
XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	33
XVI – DAS PENALIDADES.....	34
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ORÇAMENTO ESTIMATIVO).....	36
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO).....	38
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA (DEMONSTRATIVOS DOS CUSTOS).....	41



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**APRESENTAÇÃO**

A elaboração do presente Termo de Referência tem por objetivo, atender a necessidade precípua de interessados direta e indiretamente nesse certame, com foco na caracterização dos serviços a serem prestados, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servindo de base para a apresentação e análise das propostas.

Considerando as diretrizes legais, bem como as devidas alterações, este instrumento de referência, tem amparo na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, no que compete o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ainda, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Trata o objeto aqui abordado, a seleção de proposta vantajosa, para o registro de preços, e eventual contratação de empresa especializada na locação de horas/máquinas pesadas e caminhões - (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva). Destinadas a viabilizar a consecução das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito do Poder Executivo do município de Juripiranga.

1.2. Os serviços que compõem este objeto, serão executados em todos os dias da semana, de acordo com as especificações integrantes deste instrumento. A prestação de serviços poderá ser estendida a outros dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições legais, e mantidos os preços inicialmente pactuados.

**II – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em locação de horas de máquinas pesadas e caminhões, objetivando suprir a demanda da falta de equipamentos, e ainda, em substituição as que estiverem em manutenção.

2.2. Trata-se de contratação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520/2002 e, do inciso II e do §1º do Art. 3º do Decreto 10.024 de 20/09/2019, uma vez que as especificações adotadas no presente termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos serviços que esta Administração pretende contratar.

2.2. Nesse contexto, entende-se por indispensável a contratação de empresa especializada no ramo pertinente, para a locação dos caminhões e máquinas pesadas, necessários ao atendimento da demanda técnica, e suficientes ao fiel cumprimento da finalidade pública do Município.

2.3. Considerando a caracterização da solução como a contratação de bens comuns, pugnou a Administração Municipal em adotar a modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 1º, §1º do Decreto 10.024/2019, por entender ser esta a possibilidade de se instaurar um procedimento de incontestável transparência, de ampla publicidade e alcance nacional, que, por possibilitar maior competitividade, ensejará, indubitavelmente, maior economia para o erário do Município.

2.4. Nesse aspecto, cuidou a Administração Municipal de proceder à autuação de um procedimento que atenda às anteditas determinações.

2.5. Isto posto, pelas razões expostas nos parágrafos precedentes, justifica-se a contratação sob comento, mormente, porque em sua essência busca-se ao atendimento do princípio da supremacia do interesse público.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**III – DOS REQUISITOS LEGAIS**

3.1. Os serviços devem ser prestados em observância ao que dispõem as normas legais, que regulam direta e indiretamente a atividade econômica relacionada ao objeto desta licitação. Ainda, quanto ao que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

- I. O(s) Veículo(s) e máquinas, deverão estar em perfeito estado de conservação e obedecer às disposições das normas dos órgãos de trânsito. Ainda, dispor desde a oportunidade da disponibilidade ao Município, dos seguintes itens:
  - a) Todos os pneus devem ser novos, e o pneu estepe (*quando for o caso*), deve estar em perfeita condição de uso;
  - b) Cintos de segurança (*quando for o caso*), em perfeito funcionamento, e em número igual ao da capacidade de lotação;
  - c) Bancos para assento, em perfeitas condições para acomodação dos ocupantes;
  - d) Lubrificantes de: *motor, caixa de mudanças, diferencial, direção hidráulica*, e respectivos filtros, dentro do prazo de validade e em conformidade com a quilometragem indicada pelo fabricante;
  - e) Ar-condicionado, (*quando for o caso*), em perfeito estado de funcionamento, com respectivo filtro dentro do prazo de validade;
  - f) O(s) Veículo(s) e máquinas, devem dispor de todos os itens de segurança exigíveis, em perfeito estado de funcionamento;
- II. Os condutores/operadores, devem satisfazer dentre outros os seguintes requisitos:
  - a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - b) Ser habilitado na categoria equivalente ao porte do veículo ou do equipamento que irá realizar as operações;
  - c) Ser registrado e cadastrado no Sistema RENACH, constando no campo de observações que exerce atividade remunerada ao volante;

**IV – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL**

4.1. O município de Juripiranga, segundo informações disponibilizados no portal do IBGE, está localizado na Mesorregião da Mata Paraibana, limitando-se geograficamente, com os municípios de Camutanga, Pilar e Pedras de Fogo. Possui área territorial de 78,706 km<sup>2</sup>. A sua sede está a 111 m de altitude em relação ao nível do Mar. Tem sua posição geográfica definida em Latitude: 7° 22' 22" Sul, Longitude: 35° 14' 16" Oeste.

4.2. Pelas próprias características regionais, Juripiranga se enquadra na condição de município com baixo nível de desenvolvimento econômico. Dessa forma, a maior fonte de receitas do Poder Executivo, está ligada aos repasses do Fundo de Participação dos Municípios. Fato que, não garante a estabilidade financeira necessária, para a aquisição do quantitativo de veículos e máquinas, para atender a toda a demanda das secretarias, vinculadas ao Poder Executivo.

4.3. A projeção da necessidade para as quantidades estimadas bem como a especificação do objeto está descrita conforme os itens abaixo:

ESTIMATIVA DA DEMANDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO	QUANT. MÁQUINAS/	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT TOTAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**  
**VEÍCULOS**

1	<b>LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA.</b> CAP. 600 L - POTÊNCIA MÍNIMA 103 KW. EQUIPADA COM CAÇAMBA DE 5 ( CINCO ) DENTES, ESTINADA À ESCAVAÇÃO GERAL, LANÇA DE 5,2 M ( MÍNIMO ) E BRAÇO REFORÇADO DE 2,4 M ( MÍNIMO ) MOTOR DIESEL, 6 CILINDROS, TURBOALIMENTADO, EQUIPADO COM CONTROLE DE SISTEMA ELETRÔNICO DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL; POTÊNCIA: MÍNIMO DE 103 KW; MATERIAL RODANTE, SAPATAS DE GARRAS TRIPLA; AJUSTADORES HIDRÁULICOS DAS ESTEIRAS; PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO EM PAREDE VERTICAL ( EQUIPAMENTO NIVELADO ), MÍNIMO DE 5,5 M;. COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM MANUTENÇÃO, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA	1	H/M	120	1.440
2	<b>LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO PÁ-CARREGADEIRA SOBRE PNEUS,</b> MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 155 HP, PESO OPERACIONAL 11,6 TONELADAS, CAPACIDADE 2,1 M <sup>3</sup> - VIDA ÚTIL 10.000 H (SIMILAR - 924-WA200-L60). COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM MANUTENÇÃO, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA	1	H/M	120	1.440
3	<b>LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADERIA,</b> TRAÇÃO 4x4, POTÊNCIA LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1 M <sup>3</sup> , CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M <sup>3</sup> , PESO OPERACIONAL MIN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM MANUTENÇÃO, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA	1	H/M	120	1.440
4	<b>LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO TRATOR TIPO AGRÍCOLA 4X4.</b> MOTOR DIESEL, POTENCIA MÍNIMA DE 75HP - EQUIPADA COM ROÇADEIRA, TRANSMISSÃO DIRETA MODELO SIMILAR RDU, LARGURA 1,60 METROS (SIMILAR A750, 5605, TL75E, 275ADV). COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM MANUTENÇÃO, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA	1	H/M	200	2.400
5	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TIPO TRUCK EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE,</b> COMBUSTÍVEL: DIESEL, DISPONDO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 9.000 LTS, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 180 CV. EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO. DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.	1	DIÁRIA	22	264
6	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM VÁCUO HIDRO LIMPA FOSSA,</b> CAPACIDADE VOLUMÉTRICA A PARTIR DE 8.000 LITROS. EQUIPAMENTO MOTOBOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA, E MANGOTE/MANGUEIRA, COM EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 50 METROS E MÁXIMO DE 75 METROS. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA. DISPONDO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 180 CV. EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO.	1	H	120	1.440
7	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE PIPA</b> COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7.500lts. COMBUSTÍVEL: DIESEL, DISPONDO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 180 CV. EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO. DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.	1	DIÁRIA	22	264

4.4. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, deverá ser igual ao quantitativo total estimado.

4.5. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do material, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita execução contratual.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**  
**V – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, devida e legalmente autorizadas por autoridade competente da CONTRATANTE.

**VI – DOS PARÂMETROS**

6.1. No que se refere aos parâmetros utilizados, em subsídio a composição dos custos do orçamento básico, se buscou contemplar o que estabelecem as normas regulamentares em vigência. Conforme expressos nos tópicos seguintes:

I – Quanto ao(s) Veículo(s):

- a) Os preços dos Veículos e do(s) utilitário(s), foram obtidos com base em consultas a portais de comércio eletrônico e tabela FIPE;

Tabela 01 – VEÍCULOS e MÁQUINAS utilizados como parâmetros de valor de mercado.

CAMINHÃO/MÁQUINA	VALOR DE MERCADO	PNEUS	REF. TAB FIPE	ANO FABRICAÇÃO
CAMINHÃO (TRUCK)	341.830,00	275/80 R 22,5	515144-9	2017
CAMINHÃO (TOCO)	222.672,00	275/80 R 22,5	515156-2	2017
RETROESCAVADEIRA	349.666,66	17,5 x 25 12,5/80x18		2019
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	372.000,00			2014
TRATOR AGRÍCOLA	193.500,00	18.4/15.26 24.5 – 32		2013
PÁ CARREGADEIRA	232.960,00	17,5 x 25		2014

Fontes: Tabela FIPE e sites de comércio eletrônico, do ramo específico.

**Parágrafo Único:** Para fins de apropriação dos custos nas propostas, admitir-se-á que os interessados utilizem como parâmetro, veículos com idade não superior a 10 (dez) anos.

- a) Os valores de referência concernente ao IPVA, foram obtidos com base no Decreto nº 40.959 de 28 de dezembro de 2020, e demais normas de competência do Poder Executivo estadual. Já, quanto as taxas de bombeiros e licenciamento, os valores foram obtidos em consulta a página do Departamento de Trânsito, no sítio <www.detran.pb.gov.br>;
- b) No que diz respeito aos custos com depreciação, foi utilizado o método de “Linear”, considerada a vida útil de caminhões e máquinas em 10 (dez) anos, conforme disposto no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017.

**VII – DA METODOLOGIA DE CUSTOS**

7.1. Para a obtenção do custo mensal com cada item, apresentado no orçamento base, foi utilizado o método de custeio por absorção plena, haja vista, apresentar íntima ligação ao conceito de custo, diretamente “associado ao montante de gastos incorridos para se obter um

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

bem ou realizar um serviço”<sup>1</sup>.

Segundo os autores do manual de técnicas contábeis consultado, esta metodologia também pode ser definida como:

[...] método de custeio por absorção total, método de custeio integral (full costing) e, RKW (abreviação de Reichskuratorium für Wirtschaftlichkeit). A característica principal deste método é que todos os custos e despesas da empresa são apropriados a todos os produtos fabricados ou serviços realizados.

Dessa forma os custos foram apropriados, em conformidade com os seguintes conceitos:

**I – Custos Diretos:** são os que podem ser identificados e diretamente apropriados, isto é, estão ligados diretamente a cada tipo de bem ou função de custo. É aquele que pode ser atribuído (ou identificado) direto a um produto, linha de produto, centro de custo ou departamento.

- a) **Custos Fixos:** são os custos que se mantêm estáticos seja qual for o volume de produção da empresa. São fixos em relação à produção estabelecida; entretanto, podem variar em função de outros fatores que não dependem da produção. Esses custos existem mesmo que não haja produção.
- b) **Custos Variáveis:** são custos que têm seus valores alterados em função do volume de produção. Aumentam na medida em que o volume dos serviços prestados também aumentam.

**II – Custos Indiretos:** são aqueles que não podem ser identificados com o objeto de custeio de maneira economicamente viável, pois são comuns a dois ou mais objetos de custeio (áreas ou produtos). São alocados ao objeto de custo por meio de um método de alocação de custo denominado rateio. Logo, são aqueles que não oferecem condição de medida objetiva e dos quais qualquer tentativa de alocação tem de ser feita de maneira estimada e, algumas vezes, arbitrária.

Conceituados os grupos de custos levantados, torna-se necessário mencionar os critérios e parâmetros utilizados:

I – Os parâmetros de autonomia e quantitativos, concernentes a peças e lubrificantes, utilizados para os itens que compõem os custos variáveis, foram obtidos pela consulta às fichas técnicas, disponibilizadas nos sítios das empresas fabricantes de veículos e máquinas de mesmas marcas, dos que foram utilizados como referência para preço de mercado;

7.2. Por fim, feitas todas as considerações é imperioso esclarecer que, para todos os custos, após formada a base de cálculo, e aplicadas as alíquotas correspondentes, obtendo-se como resultado desta operação o custo efetivo mensal, e por hora produtiva.

## VIII – DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

8.1. A estimativa total do orçamento para este objeto é de **R\$ 2.264.801,04 (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**. Considerando o resultado da soma dos totais de todos os itens, para um período de 12 (doze) meses.

8.1.1. Quando considerado montante das despesas mensal, o valor corresponde a **R\$**

---

<sup>1</sup> MANUAL DE TÉCNICAS E PRÁTICAS DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS NAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS. Autores: Miguel Juan Bacic, Evandir Megliorini, Elizabeth Castro Maurenza de Oliveira, Nobuya Yomura.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**188.733,42** (*Cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos*).

8.2. Os itens que compõem o objeto deste orçamento são representados pelo(s) caminhões e máquinas pesadas que será(ão) destinado(s) a(s) secretaria(s) demandante(s), O preço mensal a ser pago, está composto pela soma de todos os custos incidentes: os diretos subdivididos em fixos e variáveis; os indiretos; os encargos e contribuições; os tributos; e, o lucro.

### **IX – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

### **X – MEMÓRIA DE CÁLCULO**

10.1. Na formação do preço final, a composição de custos está constituída por três grupos: *custos fixos; custos variáveis; e, custos indiretos*. No primeiro estão inclusos os gastos com: *depreciação; remuneração do capital investido; e, licenciamento*. Os quais foram calculados conforme segue sua descrição.

10.2. O *custo anual com a depreciação* foi obtido, de acordo com as informações já prestadas, com a aplicação do método *Linear*, que consiste em dividir o valor do bem pelo período da sua vida útil. Admitida, conforme orientação da SRF, a vida útil de caminhões e máquinas pesadas, de 10 (*dez*) anos<sup>2</sup>.

2 Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017. ANEXO III - TAXAS ANUAIS DE DEPRECIAÇÃO. Código: 8703 AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (...)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

Utilizada fórmula do aplicativo excel, que requer os seguintes parâmetros:

Apropriação dos custos com Depreciação mensal = (Valor de mercado \* 10%) /

12

10.3. O custo com a **remuneração do capital investido ou custo de oportunidade**, trata-se de um custo que a empresa se apropria, tendo em vista a possibilidade de ter investido o valor imobilizado, na aquisição do veículo/máquina, em um outro ramo de atividade comercial. Para o cálculo, foi considerada a vida útil do veículo/máquina de 10 (dez) anos. O coeficiente aplicado ao valor imobilizado, é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Coeficiente} = \frac{2 \times (\text{vida útil} - (\text{tempo de uso} + 1)) \times (1 - \% \text{ residual})}{(\text{vida útil} \times (\text{vida útil} + 1))}$$

$$\text{Custo com remuneração do capital} = \text{Coeficiente} \times \text{Valor do veículo}$$

10.4. O segundo grupo dos custos, corresponde aos custos variáveis já conceituados, no qual estão inclusas as despesas com: *lubrificantes; rodagem (pneus); e, manutenção*. A formação de cada componente, foi calculada com base em valores obtidos em consultas na internet, tendo em vista, as dificuldades para obtenção de cotação de preços no mercado local.

a) **Despesas com lubrificantes:** para o cálculo das despesas com lubrificantes, foram cotados preços com base em pesquisas na internet, considerando que o comércio virtual hoje é uma realidade. Constam os valores na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PREÇO
SAE 15W40	44,41
SAE 10W40	22,90
HD-A 85W90	75,21
AW68	32,45

Fonte: Cotações em comércio eletrônico, em anexo ao Termo de Referência.

Para o cálculo do custo da troca por quilômetro, foi aplicado um coeficiente sobre o preço unitário do litro do óleo lubrificante, obtido pela seguinte operação: *Coeficiente = ((km total / km de troca) x Cap. do cárter) / km total*.

c) **Despesas com rodagem (pneus):** para a correta apropriação com as despesas com rodagem, foram levados em consideração pneus com as seguintes especificações:

ESPECIF.	CÂMARA	PNEU
17,5 x 25	338,76	4.533,73
12,5/80 x 18	144,56	2.065,84
275/80 R 22,5	81,27	2.305,30
18.4/15.26	457,93	4954,61
24.5 - 32	844,39	8.524,58

Fonte: Cotações em comércio eletrônico, em anexo ao Termo de Referência.

Para o cálculo do custo com rodagem por quilômetro, foi levada em consideração uma longevidade média de 80.000 quilômetros para caminhões, e 5.000 horas para pneus de máquinas pesadas.

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

Com base no “Manual de Cálculo Tarifário da ANTT”<sup>3</sup>, foi possível apurar o coeficiente básico de consumo de rodagem. No caso em tela, apesar de admitido, não foi apurado o custo com a recapagem dos pneus.

O coeficiente de rodagem foi obtido da seguinte forma:

$$\text{CBCR} = \frac{[Q_p \times P_p + Q_c \times P_c]}{[Q_p \times V_{Up}] \times P}$$

CBCR – Coeficiente básico de consumo de rodagem

Q<sub>p</sub> – Quantidade de pneus

P<sub>p</sub> – Preço do pneu

Q<sub>c</sub> – Quantidade de câmaras

P<sub>c</sub> – Preço da câmara

V<sub>Up</sub> – Vida útil do pneu

P – Preço ponderado do pneu

$$P = \frac{Q_p \times P_p}{Q_p}$$

d) **Despesas com manutenção:** na apropriação dos custos com manutenção da frota, foi utilizada a metodologia do manual da ANTT, na qual é obtido o *coeficiente básico de consumo de peças e acessórios*, o qual será aplicado no cálculo do *custo de peças e acessórios*.

$$\text{CPA} = \frac{\text{CBPA} \times \text{Valor do veículo}}{100 \times \text{Percurso anual}}$$

CPA – Custo com peças e acessórios

CBPA – Coeficiente básico de consumo de peças e acessórios

$$\text{CBPA} = \frac{100 \times (\text{Despesas anuais com peças e acessórios})}{(\text{Frota operante} \times \text{Valor do veículo})}$$

**Parágrafo Único:** O valor para cada item foi arbitrado, respeitada a especificidade de utilização, de forma que venha a garantir lastro financeiro suficiente para arcar com despesas previsíveis, porém de efetivação incerta. A exemplo, reposição de peças (*bateria, itens da suspensão, rolamentos, etc...*), bem como, para o custeio de manutenção preventiva e/ou corretiva, cito: (*lubrificação com graxas, etc...*).

10.5. O terceiro grupo das despesas, corresponde aos custos indiretos, nos quais constam: *remuneração, encargos, tributos e, o percentual de lucro*. Os parâmetros utilizados para o cálculo destas despesas estão elencados da seguinte forma:

a) **Tributos**, incidem sobre a execução do objeto, os seguintes:

1. O Programa de Integração Social (PIS), instituído pela Lei Complementar nº 7/1970, tem seu valor calculado pela aplicação da alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), sobre o valor da receita bruta. De acordo com o disposto nos artigos 10 e 51 do Decreto nº 4.524/2002.
2. O valor da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Lei nº 70/1991, pode ser obtido aplicando-se a

<sup>3</sup> Agência Nacional de Transportes Terrestres (Brasil) - Sistema semi-urbano interestadual de passageiros: manual de cálculo tarifário / Agência Nacional de Transportes Terrestres. – Brasília : ANTT, 2007

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

alíquota de 3% (três por cento), sobre o valor da receita bruta. Em cumprimento ao que estabelece o artigo 51 do Decreto nº 4.524/2002.

3. Para o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), foram adotados os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 116/2003, que fixa pelo inc. II do art. 8ª a alíquota máxima em 5% (cinco por cento), possível de ser instituída pelos municípios, com incidência sobre o preço do serviço. Conforme o disposto o art. 7º da referida Lei.

b) **Lucro bruto:** admitir-se-á a aplicação do percentual máximo de lucro correspondente a 10% (*dez por cento*), incidente sobre o valor bruto do objeto e/ou parcelas efetivamente realizadas.

## XI – DO PAGAMENTO

11.1 As faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente da CONTRATANTE, serão pagas até o 30º (trigésimo) dia útil após a efetiva prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

a) os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição.

b) o prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta.

c) os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA, por meio de consulta on-line aos sistemas, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

c.1) em caso de irregularidades, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigações contratuais, o contrato estará passível de cancelamento e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

d) a CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

d.1) descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

d.2) débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

d.3) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

d.4) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

d.5) paralisação dos fornecimentos por culpa da CONTRATADA;

e) O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os produtos contratados e que, a juízo da CONTRATANTE, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco o

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

fornecimento do objeto. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à CONTRATADA seja devida correção ou indenização.

f) Respeitadas as condições previstas no contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## XII – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1 Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, a saber:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

12.2 A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Prefeitura do Município de Bom Jardim, pelos eventuais prejuízos causados.

## XIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Realizar a prestação dos serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de validade;

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

15.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

**XVI – DAS PENALIDADES**

16.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

16.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

16.1.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência
4	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para o fornecimento do objeto, contados a partir da data do protocolo da ordem de fornecimento	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo.
5	Deixar de executar de fornecer o objeto contratado	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

6	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
7	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	6	Por ocorrência.
8	Deixar de reparar, remover ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em <b>até 5 (cinco) dias</b> após o recebimento da notificação	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
9	Fornecer informação falsa ou substituição de material	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
10	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências a CONTRATANTE	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
11	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
12	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	4	Por dia
13	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência

16.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda cobrada diretamente, amigável ou judicialmente.

16.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa.

16.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ORÇAMENTO ESTIMATIVO)**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO	QUANT. MÁQUINAS/VEÍCULOS	UNID	QUANT	R\$ UNITÁRIO	SUB- TOTAL	VALOR TOTAL
1	<b>LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, CAP. 600 L - POTÊNCIA MÍNIMA 103 KW. EQUIPADA COM CAÇAMBA DE 5 ( CINCO ) DENTES, ESTINADA À ESCAVAÇÃO GERAL, LANÇA DE 5,2 M ( MÍNIMO ) E BRAÇO REFORÇADO DE 2,4 M ( MÍNIMO ) MOTOR DIESEL, 6 CILINDROS, TURBOALIMENTADO, EQUIPADO COM CONTROLE DE SISTEMA ELETRÔNICO DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL; POTÊNCIA: MÍNIMO DE 103 KW; MATERIAL RODANTE, SAPATAS DE GARRAS TRIPLA; AJUSTADORES HIDRÁULICOS DAS ESTEIRAS; PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO EM PAREDE VERTICAL ( EQUIPAMENTO NIVELADO ), MÍNIMO DE 5,5 M;. COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA</b>	1	H/M	120	266,05	31.926,36	383.116,32
2	<b>LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO PÁ-CARREGADEIRA SOBRE PNEUS, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 155 HP, PESO OPERACIONAL 11,6 TONELADAS, CAPACIDADE 2,1 M³ - VIDA ÚTIL 10.000 H (SIMILAR - 924-WA200-L60). COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA</b>	1	H/M	120	225,37	27.044,05	324.528,60
3	<b>LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADERIA, TRAÇÃO 4x4, POTÊNCIA LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1 M³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M³, PESO OPERACIONAL MIN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA</b>	1	H/M	120	217,09	26.051,39	312.616,68
4	<b>LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO TRATOR TIPO</b>	1	H/M	200	169,50	33.899,78	406.797,36

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

**AGRICOLA 4X4, MOTOR DIESEL, POTENCIA MÍNIMA DE 75HP - EQUIPADA COM ROÇADEIRA, TRANSMISSÃO DIRETA MODELO SIMILAR RDU, LARGURA 1,60 METROS (SIMILAR A750, 5605, TL75E, 275ADV). COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA**

5	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TIPO TRUCK EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COMBUSTÍVEL: DIESEL, DISPONDO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 9.000 LTS, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 180 CV. EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO. DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.</b>	1	DIÁRIA	22	1.152,74	25.360,28	304.323,36
6	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM VACUO HIDRO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA A PARTIR DE 8.000 LITROS. EQUIPAMENTO MOTOBOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA, E MANGOTE/MANGUEIRA, COM EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 50 METROS E MÁXIMO DE 75 METROS. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA. DISPONDO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 180 CV. EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO.</b>	1	H	120	165,10	19.812,00	237.744,00
7	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7.500lts. COMBUSTÍVEL: DIESEL, DISPONDO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 180 CV. EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE</b>	1	DIÁRIA	22	1.119,98	24.639,56	295.674,72

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

TRÂNSITO. DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO  
TOTAL COM FRANQUIA E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA  
CONTRATADA.

ESTIMATIVA TOTAL PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

188.733,42 2.264.801,04

**Estimativa mensal de custos com a contratação: R\$ 188.733,42 (Cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)**

**Estimativa total da contratação: R\$ 2.264.801,04 (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e um reais e quatro centavos)**

#### ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO)

##### CRONOGRAMA FINANCEIRO DE EXECUÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	31.926,36	31.926,36	31.926,36	31.926,36	31.926,36	31.926,36	31.926,36	31.926,36	31.926,36	31.926,36	31.926,36	31.926,36	383.116,32
LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO PÁ-CARREGADEIRA SOBRE PNEUS	27.044,05	27.044,05	27.044,05	27.044,05	27.044,05	27.044,05	27.044,05	27.044,05	27.044,05	27.044,05	27.044,05	27.044,05	324.528,60
LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS	26.051,39	26.051,39	26.051,39	26.051,39	26.051,39	26.051,39	26.051,39	26.051,39	26.051,39	26.051,39	26.051,39	26.051,39	312.616,68
LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO TRATOR TIPO AGRÍCOLA	33.899,78	33.899,78	33.899,78	33.899,78	33.899,78	33.899,78	33.899,78	33.899,78	33.899,78	33.899,78	33.899,78	33.899,78	406.797,36
LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TIPO TRUCK	25.360,28	25.360,28	25.360,28	25.360,28	25.360,28	25.360,28	25.360,28	25.360,28	25.360,28	25.360,28	25.360,28	25.360,28	304.323,36

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE													
LOCAÇÃO DE VEÍCULO													
VEÍCULO TIPO													
CAMINHÃO EQUIPADO COM VACUO HIDRO LIMPA FOSSA	19.812,00	19.812,00	19.812,00	19.812,00	19.812,00	19.812,00	19.812,00	19.812,00	19.812,00	19.812,00	19.812,00	19.812,00	237.744,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO													
VEÍCULO TIPO													
CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE PIPA	24.639,56	24.639,56	24.639,56	24.639,56	24.639,56	24.639,56	24.639,56	24.639,56	24.639,56	24.639,56	24.639,56	24.639,56	295.674,72
<b>EXECUÇÃO</b>	<b>188.733,42</b>	<b>188.733,42</b>	<b>188.733,42</b>	<b>188.733,42</b>	<b>188.733,42</b>	<b>188.733,42</b>	<b>188.733,42</b>	<b>188.733,42</b>	<b>188.733,42</b>	<b>188.733,42</b>	<b>188.733,42</b>	<b>188.733,42</b>	<b>2.264.801,04</b>
% EXECUTADO	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
<b>ACUMULADO</b>	<b>188.733,42</b>	<b>377.466,84</b>	<b>566.200,26</b>	<b>754.933,68</b>	<b>943.667,10</b>	<b>1.132.400,52</b>	<b>1.321.133,94</b>	<b>1.509.867,36</b>	<b>1.698.600,78</b>	<b>1.887.334,20</b>	<b>2.076.067,62</b>	<b>2.264.801,04</b>	
% ACUMULADO	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%	

**CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO**

UNIDADE ADMINISTRATIVA													TOTAL	
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	1.440,00
LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO PÁ-CARREGADEIRA SOBRE PNEUS	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	1.440,00
LOCAÇÃO DE	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	1.440,00

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.  
 Telefone: (83) 3289-1551.  
 E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br  
 CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

HORAS/MÁQUINA DO TIPO  
 RETROESCAVADEIRA  
 SOBRE RODAS

LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO TRATOR TIPO AGRICOLA	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.400,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TIPO TRUCK EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	264,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM VACUO HIDRO LIMP	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	1.440,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE PIPA COM	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	264,00
<b>EXECUÇÃO</b>	<b>724,00</b>	<b>724,00</b>	<b>724,00</b>	<b>724,00</b>	<b>724,00</b>	<b>724,00</b>	<b>724,00</b>	<b>724,00</b>	<b>724,00</b>	<b>724,00</b>	<b>724,00</b>	<b>724,00</b>	<b>8.688,00</b>
% EXECUTADO	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
<b>ACUMULADO</b>	<b>724,00</b>	<b>1.448,00</b>	<b>2.172,00</b>	<b>2.896,00</b>	<b>3.620,00</b>	<b>4.344,00</b>	<b>5.068,00</b>	<b>5.792,00</b>	<b>6.516,00</b>	<b>7.240,00</b>	<b>7.964,00</b>	<b>8.688,00</b>	
% ACUMULADO	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%	

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.  
 Telefone: (83) 3289-1551.  
 E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br  
 CNPJ: 08.865.933/0001-53

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

**ANEXO III – ERMO DE REFERÊNCIA (DEMONSTRATIVOS DOS CUSTOS)**

**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO ORÇAMENTO**

Município: JURUPIRANGA/PB

**DESCRIÇÃO DO ÍTEM**

LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, CAP. 600 L - POTÊNCIA MÍNIMA 103 KW. EQUIPADA COM CAÇAMBA DE 5 ( CINCO ) DENTES, ESTINADA À ESCAVAÇÃO GERAL, LANÇA DE 5,2 M ( MÍNIMO ) E BRAÇO REFORÇADO DE 2,4 M ( MÍNIMO ) MOTOR DIESEL, 6 CILINDROS, TURBOALIMENTADO, EQUIPADO COM CONTROLE DE SISTEMA ELETRÔNICO DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL; POTÊNCIA: MÍNIMO DE 103 KW; MATERIAL RODANTE, SAPATAS DE GARRAS TRIPLA; AJUSTADORES HIDRÁULICOS DAS ESTEIRAS; PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO EM PAREDE VERTICAL ( EQUIPAMENTO NIVELADO ), MÍNIMO DE 5,5 M.; COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA

**REFERÊNCIAS DE VEÍCULO SUGERIDO**

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	Valores de Referência	V. 2022	372.000,00
Capacidade/Uso		0KM 2014	645.000,00
Ano Fabricação	2014	Tipo de Combustível	DIESEL
		Preço do Combustível	5,60

Tipo de Pneu	Preço	Preço da Recapagem	
		Câmaras de AR	
Lubrificante Carter	SAE 15W40	Lubrificante R\$	44,41
Lubrificante Hidráulico	AW68	Lubrificante R\$	32,45
Lubrificante Engrenagens	HD-A 85W90	Lubrificante R\$	75,21

**REFERÊNCIA DAS DISTÂNCIAS**

Média diária de Horas	6		
Total de dias mensal:	20	Franquia / Horas Mensal	120

**METODOLOGIA DE CUSTEIO**

**1 CUSTOS FIXOS**

1.1. MÃO-DE-OBRA DIRETA	UNID	REF. VALOR	SALÁRIO/HORA	TOTAL
1.1.1. PISO SALARIAL	R\$	1.960,19		
1.1.2. ENCARGOS SOCIAIS	%	72,23%	1.415,85	
1.1.3. REMUNERAÇÃO TOTAL	R\$/H		3.376,04	
<b>Custo mensal com remuneração</b>	R\$			<b>3.376,04</b>
1.2. DEPRECIACÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1.2.1. CUSTO COM AQUISIÇÃO	Unid.	1	372.000,00	
1.2.2. VALOR A DEPRECIAR	R\$	58%	214.548,84	
1.2.3. CUSTO DEPRECIACÃO	%	10%	37.200,00	
<b>PARCELA MENSAL</b>	<b>MÊS</b>	<b>1</b>	<b>3.100,00</b>	<b>3.100,00</b>
1.3. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1.3.1. VIDA ÚTIL DO IMOBILIZADO	anos	10		
1.3.2. COEFICIENTE APLIADO	%	0,0491	18.261,82	
<b>1.3.3. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>1.521,81</b>	<b>1.521,81</b>
1.4. LICENCIAMENTO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1.4.1. Licenciamento	%			
1.4.2. IPVA-Pesado/Medio	R\$			
1.4.3. Taxa de bombeiros	R\$			
<b>Despesas com Licenciamento</b>	<b>mês</b>			



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**TOTAL DOS CUSTOS FIXOS**

**7.997,85**

**2 - CUSTOS VARIÁVEIS**

2.1. COMBUSTÍVEL	UNID	COEF.	PREÇO UNIT	TOTAL
2.1.1. Custo do Combustível por hora máquina. Consumo médio	H/l	18	5,60	12.096,00
<b>2.1.2. Custo mensal com combustível</b>	<b>R\$/km</b>			<b>12.096,00</b>
2.2. LUBRIFICANTES	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	TOTAL
2.2.1. Custo com óleo lubrificante	Litro		44,41	
2.2.2. Período de troca	Km	200		
2.2.3. Capacidade do cárter	Litro	25,0		
<b>2.2.4. Custo da troca por hora/máquina</b>	<b>h/m</b>	<b>0,13</b>	<b>5,551</b>	
2.3.1. Óleo Hidráulico	R\$		32,45	
2.3.2. Período de troca		400		
2.3.3. Capacidade Reservatório		234,00		
<b>2.3.4. Custo da troca por hora/máquina</b>	<b>h/m</b>	<b>0,59</b>	<b>18,983</b>	
2.4.1. Óleo Transmissão	R\$		75,21	
2.4.2. Período de troca		500		
2.4.3. Capacidade Reservatório		10,00		
<b>2.4.4. Custo da troca por hora/máquina</b>	<b>h/m</b>	<b>0,0200</b>	<b>1,504</b>	
<b>2.5. Custo da troca por mês</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>26,039</b>	<b>3.124,64</b>
2.6. RODAGEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
2.6.1. Custo com Pneu Dianteiro	R\$			
2.6.2. Custo com Câmaras	Hs			
2.6.3. Vida útil do pneu	Hs			
2.6.4. Preço ponderado do Pneu	R\$			
2.6.5. Coeficiente básico de rodagem	R\$/Km			
2.6.6. Custo total com rodagem	R\$			
<b>2.6.7. Custo mensal com rodagem</b>	<b>R\$/mês</b>	<b>120</b>		
2.7. MANUTENÇÃO	UNID	QUANT. COEFIC.	PREÇO UNIT	TOTAL
2.7.1. DESPESAS ANUAIS COM PEÇAS E ASSESSÓRIOS	R\$/Ano	25.000,00		
2.7.2. COEFICIENTE BÁSICO DE CONSUMO	%	11,6524		
<b>2.7.4. Custo mensal de manutenção</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>17,361</b>	<b>2.083,33</b>
<b>2.8. TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>				<b>17.303,97</b>

**3 - CUSTOS INDIRETOS**

2.5. LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
2.5.1. Preço lavagem completa por mês	R\$	1	300,00	300,00
<b>2.5.2. Lavagem completa por mês</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>300,00</b>	<b>300,00</b>
3.1. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
3.2.1. BDI	%	25%	6.324,55	
<b>3.2.5. Total dos custos</b>	<b>R\$</b>	<b>1</b>	<b>6.324,55</b>	<b>6.324,55</b>
<b>3.3. TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS</b>				<b>6.624,55</b>

**4 CUSTO FINAL COM BDI INCLUSO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

	KM TOTAL	VALOR
<b>4.1. VALOR TOTAL MENSAL</b>		
4.1.1. CUSTO MENSAL DO SERVIÇO		31.926,37
4.1.2. CUSTO HORA/MÁQUINA	<b>120</b>	266,05

**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO ORÇAMENTO**

Município: JURUPIRANGA/PB

**DESCRIÇÃO DO ÍTEM**

LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO PÁ-CARREGADEIRA SOBRE PNEUS, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 155 HP, PESO OPERACIONAL 11,6 TONELADAS, CAPACIDADE 2,1 M<sup>3</sup> - VIDA ÚTIL 10.000 H (SIMILAR - 924-WA200-L60). COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA

**REFERÊNCIAS DE VEÍCULO SUGERIDO**

PÁ CARREGADEIRA		Valores de Referência	V.P. 2022	232.960,00
Capacidade/Uso			0KM 2014	376.995,00
Ano Fabricação	2014	Tipo de Combustível		DIESEL
		Preço do Combustível		5,60
Tipo de Pneu	Preço	Preço da Recapagem		
17,5 x 25	4.533,73	Câmaras de AR	338,76	
Lubrificante Carter	SAE 15W40	Lubrificante R\$		44,41
Lubrificante Hidráulico	AW68	Lubrificante R\$		32,45
Lubrificante Engrenagens	HD-A 85W90	Lubrificante R\$		75,21
<b>REFERÊNCIA DAS DISTÂNCIAS</b>				
Média diária de Horas	6			
Total de dias mensal:	20	Franquia / Horas Mensal		120

**METODOLOGIA DE CUSTEIO**

<b>1 CUSTOS FIXOS</b>				
	UNID	REF. VALOR	SALÁRIO/HORA	TOTAL
<b>1.1. MÃO-DE-OBRA DIRETA</b>				
1.1.1. Piso Salarial (Operador)	R\$	1.960,19		
1.1.2. Encargos Sociais	%	72,23%	1.415,85	
1.1.3. Remuneração	R\$/H		3.376,04	
<b>Custo mensal com remuneração</b>	R\$			<b>3.376,04</b>
<b>1.2. DEPRECIAÇÃO</b>	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1.2.1. Custo de aquisição do veículo usado	Unid.	1	232.960,00	
1.2.3. Valor a Depreciar	R\$	62%	143.955,12	
1.2.4. Custo da depreciação	%	10%	23.296,00	
<b>Parcela mensal de depreciação</b>	mês	<b>1</b>	<b>1.941,33</b>	<b>1.941,33</b>
<b>1.3. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO</b>	UNID	3,12%	PREÇO UNIT	TOTAL
1.3.1. VIDA ÚTIL DO IMOBILIZADO	anos	10		
1.3.2. COEFICIENTE APLIADO	%	0,0491	11.436,22	
<b>1.3.3. Remuneração mensal de capital</b>	mês	<b>1</b>	<b>953,01</b>	<b>953,01</b>
<b>1.4. LICENCIAMENTO</b>	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1.4.1. Licenciamento	%			
1.4.2. IPVA-Pesado/Medio	R\$			

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

1.4.3. Taxa de bombeiros	R\$			
<b>Despesas com Licenciamento</b>	<b>mês</b>			
<b>TOTAL DOS CUSTOS FIXOS</b>				<b>6.270,38</b>

**2 - CUSTOS VARIÁVEIS**

2.1. COMBUSTÍVEL	UNID	COEF.	PREÇO UNIT	TOTAL
2.1.1. Custo do Combustível por hora máquina. Consumo médio	H/l	16	5,60	10.752,00
<b>2.1.2. Custo mensal com combustível</b>	<b>R\$/km</b>			<b>10.752,00</b>
2.2. LUBRIFICANTES	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	TOTAL
2.2.1. Custo com óleo lubrificante	Litro		44,41	
2.2.2. Período de troca	Km	250		
2.2.3. Capacidade do cárter	Litro	19,5		
<b>2.2.4. Custo da troca por hora/máquina</b>	<b>h/m</b>	<b>0,0780</b>	<b>3,464</b>	
2.3.1. Óleo Hidráulico	R\$		32,45	
2.3.2. Período de troca		500		
2.3.3. Capacidade Reservatório		125		
<b>2.3.4. Custo da troca por hora/máquina</b>	<b>h/m</b>	<b>0,25000</b>	<b>8,113</b>	
2.4.1. Óleo Transmissão	R\$		75,21	
2.4.2. Período de troca		500		
2.4.3. Capacidade Reservatório		24		
<b>2.4.4. Custo da troca por hora/máquina</b>	<b>h/m</b>	<b>0,0480</b>	<b>3,610</b>	
<b>2.5. Custo da troca por mês</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>15,187</b>	<b>1.822,39</b>
2.6. RODAGEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
2.6.1. CUSTO DO PNEU	R\$	4	4.533,73	18.134,92
2.6.2. CUSTO COM CÂMARA DE AR	Hs	4	338,76	1.355,04
2.6.3. VIDA ÚTIL DO PNEU	Hs	5.000		
2.6.4. PREÇO PONDERADO DO PNEU	R\$	2.436,25		
2.6.5. COEFICIENTE BÁSICO DE RODAGEM	R\$/Km	0,000200		
2.6.6. CUSTO TOTAL COM RODAGEM	R\$		19.489,96	
<b>2.6.7. Custo mensal com rodagem</b>	<b>R\$/mês</b>	<b>120</b>	<b>3,90</b>	<b>467,76</b>
2.7. MANUTENÇÃO	UNID	QUANT. COEFIC.	PREÇO UNIT	TOTAL
2.7.1. DESPESAS ANUAIS COM PEÇAS E ASSESSÓRIOS	R\$/Ano	25.000,00		
2.7.2. COEFICIENTE BÁSICO DE CONSUMO	%	17,3665		
<b>2.7.4. Custo mensal de manutenção</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>17,361</b>	<b>2.083,33</b>
<b>2.8. TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>				<b>15.125,48</b>

**3 - CUSTOS INDIRETOS**

2.5. LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
2.5.1. Preço lavagem completa por mês	R\$	1	150,00	150,00
<b>2.5.2. Lavagem completa por mês</b>	<b>mês</b>	<b>2</b>	<b>150,00</b>	<b>300,00</b>
3.1. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
3.2.1. BDI	%	25%	5.348,20	
<b>3.2.5. Total dos custos</b>	<b>R\$</b>	<b>1</b>	<b>5.348,20</b>	<b>5.348,20</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

<b>3.3. TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS</b>		<b>5.648,20</b>
<b>4 CUSTO FINAL COM BDI INCLUSO</b>		
<b>4.1. VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>KM TOTAL</b>	<b>VALOR</b>
4.1.1. CUSTO MENSAL DO SERVIÇO		27.044,05
4.1.2. CUSTO HORA/MÁQUINA	<b>120</b>	225,37

**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO ORÇAMENTO**

Município: JURUPIRANGA/PB

**DESCRIÇÃO DO ÍTEM**

LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADERIA, TRAÇÃO 4x4, POTÊNCIA LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1 M<sup>3</sup>, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M<sup>3</sup>, PESO OPERACIONAL MIN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA

**REFERÊNCIAS DE VEÍCULO SUGERIDO**

RETROESCAVADEIRA	Valores de	V.P. 2022	349.666,66
Capacidade/Usado	Referência	0KM 2019	413.500,00
Ano Fabricação	2019	Tipo de Combustível	DIESEL
		Preço do Combustível	5,60

Tipo de Pneu	Preço	Preço da Recapagem	
17,5 x 25	4.533,73	Câmaras de AR	338,76
12,5/80x18	2.065,84	Câmaras de AR	144,56

Lubrificante Câter	SAE 15W40	Lubrificante R\$	44,41
Lubrificante Hidráulico	AW68	Lubrificante R\$	32,45
Lubrificante Engrenagens	HD-A 85W90	Lubrificante R\$	75,21

**REFERÊNCIA DAS DISTÂNCIAS**

Média diária de Horas	6		
Total de dias mensal:	20	Franquia / Horas Mensal	120

**METODOLOGIA DE CUSTEIO**

**1 CUSTOS FIXOS**

1.1. MÃO-DE-OBRA DIRETA	UNID	REF. VALOR	SALÁRIO/HORA	TOTAL
1.1.1. Piso Salarial (Operador)	R\$	1.960,19		
1.1.2. Encargos Sociais	%	72,23%	1.415,85	
1.1.3. Remuneração	R\$/H		3.376,04	
<b>Custo mensal com remuneração</b>	<b>R\$</b>			<b>3.376,04</b>

1.2. DEPRECIACÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1.2.1. Custo de aquisição do veículo usado	Unid.	1	349.666,66	
1.2.3. Valor a Depreciar	R\$	85%	295.687,48	
1.2.4. Custo da depreciação	%	10%	34.966,67	
<b>Parcela mensal de depreciação</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>2.913,89</b>	<b>2.913,89</b>

1.3. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	3,12%	PREÇO UNIT	TOTAL
1.3.1. VIDA ÚTIL DO IMOBILIZADO	anos	10		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

1.3.2. COEFICIENTE APLIADO	%	0,1309	45.774,54	
<b>1.3.3. Remuneração mensal de capital</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>3.814,54</b>	<b>3.814,54</b>
<b>1.4. LICENCIAMENTO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
1.4.1. Licenciamento	%			
1.4.2. IPVA-Pesado/Medio	R\$			
1.4.3. Taxa de bombeiros	R\$			
<b>Despesas com Licenciamento</b>	<b>mês</b>			
<b>TOTAL DOS CUSTOS FIXOS</b>				<b>10.104,46</b>

**2 - CUSTOS VARIÁVEIS**

<b>2.1. COMBUSTÍVEL</b>	<b>UNID</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
2.1.1. Custo do Combustível por hora máquina. Consumo médio	H/l	9,0	5,60	6.048,00
<b>2.1.2. Custo mensal com combustível</b>	<b>R\$/km</b>			<b>6.048,00</b>
<b>2.2. LUBRIFICANTES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
2.2.1. Custo com óleo lubrificante	Litro		44,41	
2.2.2. Período de troca	Km	200		
2.2.3. Capacidade do cárter	Litro	15,0		
<b>2.2.4. Custo da troca por hora/máquina</b>	<b>h/m</b>	<b>0,0750</b>	<b>3,331</b>	
2.3.1. Óleo Hidráulico	R\$		32,45	
2.3.2. Período de troca		500		
2.3.3. Capacidade Reservatório		130,00		
<b>2.3.4. Custo da troca por hora/máquina</b>	<b>h/m</b>	<b>0,26000</b>	<b>8,437</b>	
2.4.1. Óleo Transmissão	R\$		75,21	
2.4.2. Período de troca		500		
2.4.3. Capacidade Reservatório		16,00		
<b>2.4.4. Custo da troca por hora/máquina</b>	<b>h/m</b>	<b>0,0320</b>	<b>2,407</b>	
<b>2.5. Custo da troca por mês</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>14,174</b>	<b>1.700,94</b>
<b>2.6. RODAGEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
2.6.1. CUSTO DO PNEU DIANTEIRO	R\$	2	2.065,84	4.131,68
2.6.2. CUSTO DO PNEU TRAZEIRO	R\$	2	4.533,73	9.067,46
2.6.3. CÂMARA DE AR DIANTERIA	R\$	2	144,56	289,12
2.6.4. CÂMARA DE AR TRAZEIRA	R\$	2	338,76	677,52
2.6.5. VIDA ÚTIL DO PNEU	Hs	4.000		
2.6.6. PREÇO PONDERADO DO PNEU	R\$	1.770,72		
2.6.7. COEFICIENTE BÁSICO DE RODAGEM	R\$/Km	0,000250		
2.6.8. CUSTO TOTAL COM RODAGEM	R\$		14.165,78	
<b>2.6.9. Custo mensal com rodagem</b>	<b>R\$/mês</b>	<b>120</b>	<b>3,54</b>	<b>424,97</b>
<b>2.7. MANUTENÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT. COEFIC.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
2.7.1. DESPESAS ANUAIS COM PEÇAS E ASSESSÓRIOS	R\$/Ano	25.000,00		
2.7.2. COEFICIENTE BÁSICO DE CONSUMO	%	8,4549		
<b>2.7.4. Custo mensal de manutenção</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>17,361</b>	<b>2.083,33</b>
<b>2.8. TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>				<b>10.257,24</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**3 - CUSTOS INDIRETOS**

2.5. LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
2.5.1. Preço lavagem completa por mês	R\$	1	150,00	150,00
<b>2.5.2. Lavagem completa por mês</b>	<b>mês</b>	<b>4</b>	<b>150,00</b>	<b>600,00</b>
3.1. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
3.2.1. BDI	%	25%	5.089,70	
<b>3.2.5. Total dos custos</b>	<b>R\$</b>	<b>1</b>	<b>5.089,70</b>	<b>5.089,70</b>
<b>3.3. TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS</b>				<b>5.689,70</b>
4 CUSTO FINAL COM BDI INCLUSO				
4.1. VALOR TOTAL MENSAL				VALOR
4.1.1. CUSTO MENSAL DO SERVIÇO				26.051,40
4.1.2. CUSTO HORA/MÁQUINA				<b>120</b> 217,09

**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO ORCAMENTO**

Município: JURUPIRANGA/PB

**DESCRIÇÃO DO ÍTEM**

LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO TRATOR TIPO AGRICOLA 4X4, MOTOR DIESEL, POTENCIA MÍNIMA DE 75HP - EQUIPADA COM ROÇADEIRA, TRANSMISSÃO DIRETA MODELO SIMILAR RDU, LARGURA 1,60 METROS (SIMILAR A750, 5605, TL75E, 275ADV). COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA

**REFERÊNCIAS DE VEÍCULO SUGERIDO**

TRATOR AGRÍCOLA		Valores de Referência	V. 2022	193.500,00
Capacidade/Usos			0KM 2013	279.000,00
Ano Fabricação	2013	Tipo de Combustível		DIESEL
Código FIPE		Preço do Combustível		5,60
Tipo de Pneu	Preço			
18.4/15.26	4.954,61	Câmaras de AR	457,93	
24.5 – 32	8.524,58	Câmaras de AR	844,39	
Lubrificante Cáster	SAE 15W40	Lubrificante R\$		44,41
Lubrificante Hidráulico	Óleo Transmissão	Lubrificante R\$		75,21
Lubrificante Engrenagens	DIESEL	Lubrificante R\$		5,60
REFERÊNCIA DAS DISTÂNCIAS				
Média diária de KM	10			
Total de dias mensal:	20	Franquia / Percurso Mensal		200

**METODOLOGIA DE CUSTEIO**

**1 CUSTOS FIXOS**

1.1. MÃO-DE-OBRA DIRETA	UNID	VALOR UNIT.	V. REFERÊNCIA	TOTAL
1.1.1. Piso Salarial (Operador)	R\$	1.960,19		
1.1.2. Encargos Sociais	%	72,23%	1.415,85	
1.1.3. Remuneração	R\$/H		3.376,04	
<b>Custo mensal com remuneração</b>	<b>R\$</b>			<b>3.376,04</b>
1.2. DEPRECIAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1.2.1. Custo de aquisição do veículo usado	Unid.	1	193.500,00	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

1.2.2.	Valor a Depreciar	R\$	69%	134.201,61	
1.2.3.	Custo da depreciação	%	10%	13.420,16	
	<b>Parcela mensal de depreciação</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>1.118,35</b>	<b>1.118,35</b>
<b>1.3.</b>	<b>REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
1.3.1.	VIDA ÚTIL DO IMOBILIZADO	anos	10		
1.3.2.	COEFICIENTE APLIADO	%	0,0327	9.130,91	
<b>1.3.3.</b>	<b>Remuneração mensal de capital</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>760,90</b>	<b>760,90</b>
<b>1.4.</b>	<b>LICENCIAMENTO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
1.4.1.	Licenciamento	%			
1.4.2.	IPVA-Pesado/Medio	R\$			
1.4.3.	Taxa de bombeiros	R\$			
	<b>Despesas com Licenciamento</b>	<b>mês</b>			
	<b>TOTAL DOS CUSTOS FIXOS</b>				<b>5.255,28</b>

<b>2 - CUSTOS VARIÁVEIS</b>					
<b>2.1.</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>UNID</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
2.1.1.	Custo do Combustível por km rodado. CBC = (Qt anual de comb. / Km total anual)	H/l	13,50	5,60	15.120,00
<b>2.1.2.</b>	<b>CUSTO MENSAL COM COBUSTIVEIS</b>	<b>R\$/km</b>			<b>15.120,00</b>
<b>2.2.</b>	<b>LUBRIFICANTES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
2.2.1.	Custo com óleo lubrificante motor	Litro	1	44,41	
2.2.2.	Período de troca	Km	200		
2.2.3.	Capacidade do cárter	Litro	26		
	<b>Custo da troca por KM</b>	<b>km</b>	<b>0,130000</b>	<b>5,773</b>	
2.2.5.	Óleo Hidráulico	R\$	1	75,21	
2.2.6.	Período de troca		500		
2.2.7.	Capacidade Reservatório		94		
<b>2.2.8.</b>	<b>Custo da troca por KM</b>	<b>h/m</b>	<b>0,188000</b>	<b>14,139</b>	
2.2.9.	Óleo Transmissão	R\$	1	5,60	
2.2.10.	Período de troca		500		
2.2.11.	Capacidade Reservatório		14		
<b>2.2.12.</b>	<b>Custo da troca por KM</b>	<b>h/m</b>	<b>0,028000</b>	<b>0,157</b>	
<b>2.2.13.</b>	<b>CUSTO MENSAL COM LUBRIFICANTES</b>	<b>mês</b>	<b>200</b>	<b>20,070</b>	<b>4.013,92</b>
<b>2.3.</b>	<b>RODAGEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
2.6.1.	CUSTO DO PNEU DIANTEIRO	R\$	2	4.954,61	9.909,22
2.6.2.	CUSTO DO PNEU TRAZEIRO	R\$	2	8.524,58	17.049,16
2.6.3.	CÂMARA DE AR DIANTERIA	R\$	2	457,93	915,86
2.6.4.	CÂMARA DE AR TRAZEIRA	R\$	2	844,39	1.688,78
2.6.5.	VIDA ÚTIL DO PNEU	Hs	5.000		
2.6.6.	PREÇO PONDERADO DO PNEU	R\$	3.695,38		
2.6.7.	COEFICIENTE BÁSICO DE RODAGEM	R\$/Km	0,000200		
2.6.8.	CUSTO TOTAL COM RODAGEM	R\$		29.563,02	
<b>2.3.7.</b>	<b>CUSTO MENSAL COM RODAGEM</b>	<b>R\$/mês</b>	<b>200</b>	<b>5,91</b>	<b>1.182,52</b>
<b>2.4.</b>	<b>MANUTENÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT. COEFIC.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

2.7.1.	DESPESAS ANUAIS COM PEÇAS E ASSESSÓRIOS	R\$/Ano	25.000,00		
2.7.2.	COEFICIENTE BÁSICO DE CONSUMO	%	12,9199		
<b>2.7.4.</b>	<b>Custo mensal de manutenção</b>	<b>mês</b>	<b>200</b>	<b>7,224</b>	<b>1.444,89</b>
<b>2.5.</b>	<b>TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>				<b>21.761,32</b>

<b>3 - CUSTOS INDIRETOS</b>					
3.1.	LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
3.1.1.	Preço lavagem completa por mês	R\$	1	130,00	130,00
<b>3.1.2.</b>	<b>CUSTO MENSAL COM LAVAGEM</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>130,00</b>	<b>130,00</b>
3.1.	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
3.2.1.	BDI	%	25%	6.753,18	
<b>3.2.5.</b>	<b>Total dos custos</b>	<b>R\$</b>	<b>1</b>	<b>6.753,18</b>	<b>6.753,18</b>
<b>3.6.</b>	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS</b>				<b>6.883,18</b>

<b>4 CUSTO FINAL COM BDI INCLUSO</b>					
4.1.	DETALHAMENTO DO VALOR TOTAL DO OBJETO			KM TOTAL	VALOR
4.1.1.	CUSTO MENSAL DO SERVIÇO				33.899,78
4.1.2.	CUSTO HORA/MÁQUINA			<b>200</b>	169,50

**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO ORÇAMENTO**

Município: JURUPIRANGA/PB

**DESCRIÇÃO DO ÍTEM**

LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TIPO TRUCK EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COMBUSTÍVEL: DIESEL, DISPONDO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 9.000 LTS, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 180 CV. EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO. DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.

**REFERÊNCIAS DE VEÍCULO SUGERIDO**

CAMINHÃO (TRUCK)		Valores de	V.2022	341.830,00
Capacidade/Uso	Pesado	Referência	0KM 2017	323.500,00
Ano Fabricação	2017	Tipo de Combustível		DIESEL
Código FIPE	515144-9	Preço do Combustível		5,60
Tipo de Pneu	Preço	Custo Caçamba (10% do bem)		34.183,00
275/80 R 22,5	2.305,30	Câmaras de AR		81,27
Lubrificante Cáter	SAE 15W40	Lubrificante R\$		44,41
Lubrificante Hidráulico	AW68	Lubrificante R\$		32,45
Lubrificante Engrenagens	HD-A 85W90	Lubrificante R\$		75,21

**REFERÊNCIA DAS DISTÂNCIAS**

Média diária de KM	160			
Total de dias mensal:	22	Franquia / Percurso Mensal		3.520

**METODOLOGIA DE CUSTEIO**

<b>1 CUSTOS FIXOS</b>					
1.1.	MÃO-DE-OBRA DIRETA	UNID	VALOR UNIT.	SALÁRIO/HORA	TOTAL
1.1.1.	Piso Salarial (Motorista)	R\$	1.957,03		
1.1.3.	Encargos		72,23%	1.413,56	
1.1.4.	Remuneração	Mês		3.370,59	

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

<b>Custo mensal com remuneração</b>		<b>R\$</b>			<b>3.370,59</b>
<b>1.2. DEPRECIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
1.2.1. Custo de aquisição do veículo completo	Unid.	1	376.013,00		
1.2.2. Valor residual	%	106%	397.318,47		
1.2.3. Custo da depreciação		10%	37.601,30		
<b>Parcela mensal de depreciação</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>3.133,44</b>	<b>3.133,44</b>	
<b>1.3. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
1.3.1. VIDA ÚTIL DO IMOBILIZADO	anos	10			
1.3.2. COEFICIENTE APLIADO	%	0,0982	36.917,64		
<b>1.3.3. Remuneração mensal de capital</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>3.076,47</b>	<b>3.076,47</b>	
<b>1.4. LICENCIAMENTO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
1.4.1. IPVA-Pesado/Medio	%	1,00%	3.418,30	284,86	
1.4.2. Licenciamento	R\$	1	164,82	13,74	
1.4.3. Taxa de Bombeiros	R\$	1	24,72	2,06	
<b>Despesas com Licenciamento</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>3.607,84</b>	<b>300,65</b>	
<b>TOTAL DOS CUSTOS FIXOS</b>				<b>9.881,16</b>	

<b>2 - CUSTOS VARIÁVEIS</b>					
<b>2.1. COMBUSTÍVEL</b>	<b>UNID</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
2.1.1. Custo do Combustível por km rodado. CBC = (Qt anual de comb. / Km total anual)	km/l	0,270	5,60	5.327,56	
<b>2.1.2. Custo mensal com combustível</b>	<b>R\$/km</b>			<b>5.327,56</b>	
<b>2..2. LUBRIFICANTES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
2.2.1. Custo com óleo lubrificante	Litro	1	44,41		
2.2.2. Período de troca	Km	10.000			
2.2.3. Capacidade do cárter	Litro	33,8			
2.2.4. Custo da troca por km	km	0,003380	0,150		
<b>2.2.5. Custo da troca por mês</b>	<b>mês</b>	<b>3.520</b>	<b>0,150</b>	<b>528,37</b>	
<b>2.3. LUBRIFICANTES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
2.3.1. Custo com óleo lubrificante	Litro	1	32,45		
2.3.2. Período de troca	Km	60.000			
2.3.3. Capacidade do Hidráulico	Litro	2,00			
2.3.4. Custo da troca por km	km	0,000033	0,001		
<b>2.3.5. Custo da troca por mês</b>	<b>mês</b>	<b>3.520</b>	<b>0,001</b>	<b>3,81</b>	
<b>2..4. LUBRIFICANTES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
2.4.1. Custo com óleo lubrificante	Litro	1	75,21		
2.4.2. Período de troca	Km	60.000			
2.4.3. Capacidade Reserv Engrenagens	Litro	32,00			
2.4.4. Custo da troca por km	km	0,000533	0,040		
<b>2.4.5. Custo da troca por mês</b>	<b>mês</b>	<b>3.520</b>	<b>0,040</b>	<b>141,19</b>	
<b>2.5. RODAGEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
2.5.1. Custo com Pneus	R\$	10	2.305,30	23.053,00	
2.5.2. Custo com Câmaras	R\$	10	81,27	812,70	
2.5.3. Vida útil do pneu	Km	80.000			
2.5.4. Preço ponderado do Pneu	R\$	1.193,29			
2.5.5. Coeficiente básico de rodagem	R\$/Km	0,000025			
2.5.4. Custo total com rodagem	R\$		23.865,70		
<b>2.5.4. Custo mensal com rodagem</b>	<b>R\$/mês</b>	<b>3.520</b>	<b>0,5966</b>	<b>2.100,18</b>	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

2.6. MANUTENÇÃO	UNID	QUANT. COEFIC.	PREÇO UNIT	TOTAL
2.7.1. DESPESAS ANUAIS COM PEÇAS E ASSESSÓRIOS	R\$/Ano	20.000,00		
2.7.2. COEFICIENTE BÁSICO DE CONSUMO	%	5,32		
<b>2.6.3. Custo mensal de manutenção</b>	<b>mês</b>	<b>3.520</b>	<b>0,473</b>	<b>1.666,67</b>
<b>2.7. TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>				<b>9.767,78</b>

<b>3 - CUSTOS INDIRETOS</b>				
3.1. LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
3.1.1. Preço lavagem completa por mês	R\$	1	200,00	200,00
<b>3.1.2. Lavagem completa por mês</b>	<b>mês</b>	<b>4</b>	<b>200,00</b>	<b>800,00</b>
3.2. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
3.2.1. BDI	%	25%	4.911,53	
<b>3.2.2 Total dos custos</b>	<b>R\$</b>	<b>1</b>	<b>4.911,53</b>	<b>4.911,53</b>
<b>3.3. TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS</b>				<b>5.711,53</b>
<b>3.3.1. CUSTO FINAL COM BDI INCLUSO</b>				
4.1. VALOR TOTAL MENSAL			KM TOTAL	VALOR
4.1.1. CUSTO MENSAL COM A LOCAÇÃO				25.360,47
4.1.2. CUSTO DIÁRIO COM A LOCAÇÃO			22	1.152,74

**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO ORÇAMENTO**

Município: JURUPIRANGA/PB

**DESCRIÇÃO DO ÍTEM**

LOCAÇÃO DE VEÍCULO VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM VACUO HIDRO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA A PARTIR DE 8.000 LITROS. EQUIPAMENTO MOTOBOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA, E MANGOTE/MANGUEIRA, COM EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 50 METROS E MÁXIMO DE 75 METROS. COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA. DISPONDO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 180 CV. EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO.

**REFERÊNCIAS DE VEÍCULO SUGERIDO**

CAMINHÃO (TOCO)		Valores de	V.2022	222.672,00
Capacidade/Usos	Pesado	Referência	0KM 2017	192.287,00
Ano Fabricação	2017	Tipo de Combustível		DIESEL
Código FIPE	515156-2	Preço do Combustível		5,60
Tipo de Pneu	Preço	Custo Caçamba (15% do bem)		33.400,80
275/80 R 22,5	2.305,30	Câmaras de AR		81,27
Lubrificante Câter	SAE 15W40	Lubrificante R\$		44,41
Lubrificante Hidráulico	AW68	Lubrificante R\$		32,45
Lubrificante Engrenagens	HD-A 85W90	Lubrificante R\$		75,21
<b>REFERÊNCIA DAS DISTÂNCIAS</b>				
Média diária de KM	150			
Total de dias mensal:	20	Franquia / Percurso Mensal		3.000

**METODOLOGIA DE CUSTEIO**

<b>1 CUSTOS FIXOS</b>				
1.1. MÃO-DE-OBRA DIRETA	UNID	VALOR UNIT.	SALÁRIO/HORA	TOTAL
1.1.1. Piso Salarial (Motorista)	R\$	1.957,03		
1.1.3. Encargos		72,23%	1.413,56	
1.1.4. Remuneração	Mês		3.370,59	

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

Custo mensal com remuneração		R\$			<b>3.370,59</b>
1.2.	<b>DEPRECIACÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
1.2.1.	Custo de aquisição do veículo usado	Unid.	1	256.072,80	
1.2.2.	Valor residual	%	116%	296.537,17	
1.2.3.	Custo da depreciação		10%	25.607,28	
	<b>Parcela mensal de depreciação</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>2.133,94</b>	<b>2.133,94</b>
1.3.	<b>REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
1.3.1.	VIDA ÚTIL DO IMOBILIZADO	anos	10		
1.3.2.	COEFICIENTE APLIADO	%	0,0982	25.141,69	
1.3.3.	<b>Remuneração mensal de capital</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>2.095,14</b>	<b>2.095,14</b>
1.4.	<b>LICENCIAMENTO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
1.4.1.	IPVA-Pesado/Medio	%	1,00%	2.226,72	185,56
1.4.2.	Licenciamento	R\$	1	164,82	13,74
1.4.3.	Taxa de Bombeiros	R\$	1	24,72	2,06
	<b>Despesas com Licenciamento</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>2.416,26</b>	<b>201,36</b>
	<b>TOTAL DOS CUSTOS FIXOS</b>				<b>7.801,03</b>
<b>2 - CUSTOS VARIÁVEIS</b>					
2.1.	<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>UNID</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
2.1.1.	Custo do Combustível por km rodado. CBC = (Qt anual de comb. / Km total anual)	km/l	0,270	5,60	4.540,54
2.1.2.	<b>Custo mensal com combustível</b>	<b>R\$/km</b>			<b>4.540,54</b>
2.2.	<b>LUBRIFICANTES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
2.2.1.	Custo com óleo lubrificante	Litro	1	44,41	
2.2.2.	Período de troca	Km	10.000		
2.2.3.	Capacidade do cárter	Litro	19		
2.2.4.	Custo da troca por km	km	0,001900	0,084	
2.2.5.	<b>Custo da troca por mês</b>	<b>mês</b>	<b>3.000</b>	<b>0,084</b>	<b>253,14</b>
2.3.	<b>LUBRIFICANTES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
2.3.1.	Custo com óleo lubrificante	Litro	1	32,45	
2.3.2.	Período de troca	Km	60.000		
2.3.3.	Capacidade do Hidráulico	Litro	9,00		
2.3.4.	Custo da troca por km	km	0,000150	0,005	
2.3.5.	<b>Custo da troca por mês</b>	<b>mês</b>	<b>3.000</b>	<b>0,005</b>	<b>14,60</b>
2.4.	<b>LUBRIFICANTES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
2.4.1.	Custo com óleo lubrificante	Litro	1	75,21	
2.4.2.	Período de troca	Km	60.000		
2.4.3.	Capacidade Reserv Engrenagens	Litro	5,51		
2.4.4.	Custo da troca por km	km	0,000092	0,007	
2.4.5.	<b>Custo da troca por mês</b>	<b>mês</b>	<b>3.000</b>	<b>0,007</b>	<b>20,72</b>
2.5.	<b>RODAGEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
2.5.1.	Custo com Pneus	R\$	6	2.305,30	13.831,80
2.5.2.	Custo com Câmaras	R\$	6	81,27	487,62
2.5.3.	Vida útil do pneu	Km	80.000		
2.5.4.	Preço ponderado do Pneu	R\$	1.193,29		
2.5.5.	Coefficiente básico de rodagem	R\$/Km	0,000025		
2.5.4.	Custo total com rodagem	R\$		14.319,42	
2.5.4.	<b>Custo mensal com rodagem</b>	<b>R\$/mês</b>	<b>3.000</b>	<b>0,3580</b>	<b>1.073,96</b>
2.6.	<b>MANUTENÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

		COEFIC.		
2.7.1.	DESPESAS ANUAIS COM PEÇAS E ASSESSÓRIOS	R\$/Ano	20.000,00	
2.7.2.	COEFICIENTE BÁSICO DE CONSUMO	%	7,81	
<b>2.6.3.</b>	<b>Custo mensal de manutenção</b>	<b>mês</b>	<b>3.000</b>	<b>0,556</b>
<b>2.7.</b>	<b>TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>			<b>1.666,67</b>
				<b>7.569,62</b>

<b>3 - CUSTOS INDIRETOS</b>				
	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
<b>3.1. LAVAGEM COMPLETA</b>				
3.1.1. Preço lavagem completa por mês	R\$	1	150,00	150,00
<b>3.1.2. Lavagem completa por mês</b>	<b>mês</b>	<b>4</b>	<b>150,00</b>	<b>600,00</b>
<b>3.2. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
3.2.1. BDI	%	25%	3.842,11	
<b>3.2.2 Total dos custos</b>	<b>R\$</b>	<b>1</b>	<b>3.842,11</b>	<b>3.842,11</b>
<b>3.3. TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS</b>				<b>4.442,11</b>
<b>3.3.1. CUSTO FINAL COM BDI INCLUSO</b>				
<b>4.1. VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>KM TOTAL</b>	<b>VALOR</b>
4.1.1. Custo Mensal com a Locação				19.812,76
4.1.2. Custo Hora Trabalhada			<b>120</b>	165,10

**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO ORÇAMENTO**

Município: JURUPIRANGA/PB

**DESCRIÇÃO DO ÍTEM**

LOCAÇÃO DE VEÍCULO VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7.500lts. COMBUSTÍVEL: DIESEL, DISPONDO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 180 CV. EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO. DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA E MANUTENÇÃO, CUSTEADAS PELA CONTRATADA.

**REFERÊNCIAS DE VEÍCULO SUGERIDO**

CAMINHÃO (TRUCK)		Valores de	V.2022	341.830,00
Capacidade/Uso	Pesado	Referência	0KM 2017	323.500,00
Ano Fabricação	2017	Tipo de Combustível		DIESEL
Código FIPE	515144-9	Preço do Combustível		5,60
Tipo de Pneu	Preço	Custo Caçamba (10% do bem)		34.183,00
275/80 R 22,5	2.305,30	Câmaras de AR		81,27
Lubrificante Cáter	SAE 15W40	Lubrificante R\$		44,41
Lubrificante Hidráulico	AW68	Lubrificante R\$		32,45
Lubrificante Engrenagens	HD-A 85W90	Lubrificante R\$		75,21
<b>REFERÊNCIA DAS DISTÂNCIAS</b>				
Média diária de KM	160			
Total de dias mensal:	22	Franquia / Percurso Mensal		3.520

**METODOLOGIA DE CUSTEIO**

<b>1 CUSTOS FIXOS</b>				
	UNID	VALOR UNIT.	SALÁRIO/HORA	TOTAL
<b>1.1. MÃO-DE-OBRA DIRETA</b>				
1.1.1. Piso Salarial (Motorista)	R\$	1.957,03		
1.1.3. Encargos		72,23%	1.413,56	
1.1.4. Remuneração	Mês		3.370,59	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

<b>Custo mensal com remuneração</b>		<b>R\$</b>			<b>3.370,59</b>
<b>1.2. DEPRECIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
1.2.1. Custo de aquisição do veículo usado	Unid.	1	376.013,00		
1.2.2. Valor residual	%	106%	397.318,47		
1.2.3. Custo da depreciação		10%	37.601,30		
<b>Parcela mensal de depreciação</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>3.133,44</b>	<b>3.133,44</b>	
<b>1.3. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
1.3.1. VIDA ÚTIL DO IMOBILIZADO	anos	10			
1.3.2. COEFICIENTE APLIADO	%	0,0982	36.917,64		
<b>1.3.3. Remuneração mensal de capital</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>3.076,47</b>	<b>3.076,47</b>	
<b>1.4. LICENCIAMENTO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
1.4.1. IPVA-Pesado/Medio	%	1,00%	3.418,30	284,86	
1.4.2. Licenciamento	R\$	1	164,82	13,74	
1.4.3. Taxa de Bombeiros	R\$	1	24,72	2,06	
<b>Despesas com Licenciamento</b>	<b>mês</b>	<b>1</b>	<b>3.607,84</b>	<b>300,65</b>	
<b>TOTAL DOS CUSTOS FIXOS</b>				<b>9.881,16</b>	

<b>2 - CUSTOS VARIÁVEIS</b>					
<b>2.1. COMBUSTÍVEL</b>	<b>UNID</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
2.1.1. Custo do Combustível por km rodado. CBC = (Qt anual de comb. / Km total anual)	km/l	0,270	5,60	5.327,56	
<b>2.1.2. Custo mensal com combustível</b>	<b>R\$/km</b>			<b>5.327,56</b>	
<b>2..2. LUBRIFICANTES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
2.2.1. Custo com óleo lubrificante	Litro	1	44,41		
2.2.2. Período de troca	Km	10.000			
2.2.3. Capacidade do cárter	Litro	33,8			
2.2.4. Custo da troca por km	km	0,003380	0,150		
<b>2.2.5. Custo da troca por mês</b>	<b>mês</b>	<b>3.520</b>	<b>0,150</b>	<b>528,37</b>	
<b>2.3. LUBRIFICANTES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
2.3.1. Custo com óleo lubrificante	Litro	1	32,45		
2.3.2. Período de troca	Km	60.000			
2.3.3. Capacidade do Hidráulico	Litro	2,00			
2.3.4. Custo da troca por km	km	0,000033	0,001		
<b>2.3.5. Custo da troca por mês</b>	<b>mês</b>	<b>3.520</b>	<b>0,001</b>	<b>3,81</b>	
<b>2..4. LUBRIFICANTES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
2.4.1. Custo com óleo lubrificante	Litro	1	75,21		
2.4.2. Período de troca	Km	60.000			
2.4.3. Capacidade Reserv Engrenagens	Litro	32,00			
2.4.4. Custo da troca por km	km	0,000533	0,040		
<b>2.4.5. Custo da troca por mês</b>	<b>mês</b>	<b>3.520</b>	<b>0,040</b>	<b>141,19</b>	
<b>2.5. RODAGEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>TOTAL</b>	
2.5.1. Custo com Pneus	R\$	10	2.305,30	23.053,00	
2.5.2. Custo com Câmaras	R\$	10	81,27	812,70	
2.5.3. Vida útil do pneu	Km	80.000			
2.5.4. Preço ponderado do Pneu	R\$	1.193,29			
2.5.5. Coeficiente básico de rodagem	R\$/Km	0,000025			
2.5.4. Custo total com rodagem	R\$		23.865,70		
<b>2.5.4. Custo mensal com rodagem</b>	<b>R\$/mês</b>	<b>3.520</b>	<b>0,5966</b>	<b>2.100,18</b>	

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

2.6. MANUTENÇÃO	UNID	QUANT. COEFIC.	PREÇO UNIT	TOTAL
2.7.1. DESPESAS ANUAIS COM PEÇAS E ASSESSÓRIOS	R\$/Ano	15.000,00		
2.7.2. COEFICIENTE BÁSICO DE CONSUMO	%	3,99		
<b>2.6.3. Custo mensal de manutenção</b>	<b>mês</b>	<b>3.520</b>	<b>0,355</b>	<b>1.250,00</b>
<b>2.7. TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>				<b>9.351,12</b>

3 - CUSTOS INDIRETOS				
3.1. LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
3.1.1. Preço lavagem completa por mês	R\$	1	150,00	150,00
<b>3.1.2. Lavagem completa por mês</b>	<b>mês</b>	<b>4</b>	<b>150,00</b>	<b>600,00</b>
3.2. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
3.2.1. BDI	%	25%	4.807,38	
<b>3.2.2 Total dos custos</b>	<b>R\$</b>	<b>1</b>	<b>4.807,38</b>	<b>4.807,38</b>
<b>3.3. TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS</b>				<b>5.407,38</b>
3.3.1. CUSTO FINAL COM BDI INCLUSO				
4.1. VALOR TOTAL MENSAL			KM TOTAL	VALOR
4.1.1. CUSTO MENSAL COM A LOCAÇÃO				24.639,65
4.1.2. CUSTO DIÁRIO COM A LOCAÇÃO			22	1.119,98

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA MÃO-DE-OBRA

Operador de Máquinas

I	REMUNERAÇÃO		VALOR R\$
2	PISO - C.C.T.: Registro no MTE: PB000399/2021		1.957,03
<b>3</b>	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>1.957,03</b>
4	ENCARGOS SOCIAIS S/MÃO-DE-OBRA	72,23%	1.413,56
<b>A</b>	<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>3.370,59</b>
<b>B</b>	<b>CUSTO DIRETO POR HORA (A / 220)</b>		<b>15,32</b>

Motorista Veículo Pesado

I	REMUNERAÇÃO		VALOR R\$
2	PISO - C.C.T.: Registro no MTE: PB000399/2021		1.960,19
<b>3</b>	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>1.960,19</b>
4	ENCARGOS SOCIAIS S/MÃO-DE-OBRA	72,23%	1.415,85
<b>A</b>	<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>3.376,04</b>
<b>B</b>	<b>CUSTO DIRETO POR HORA (A / 220)</b>		<b>15,35</b>

JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

<b>III - ENCARGOS SOCIAIS</b> (Incidentes sobre o valor da remuneração)		
<b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>		<b>PERCENTUA L</b>
A1.	Previdência Social	20,00%
A2.	SEBRAE	1,50%
A3.	Salário Educação	1,00%
A4.	SESC	0,20%
A5.	SENAC	0,60%
A6.	INCRA	2,50%
A7.	Seguro acidente do trabalho / SAT / INSS	3,00%
A8.	FGTS	8,00%
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO</b>		<b>PERCENTUA L</b>
B1.	Repouso Semanal Remunerado	
B2.	Feridos	
B3.	Auxilio Enfermidade	0,67%
B4.	13º Salário	8,33%
B5.	Licença Paternidade	0,06%
B6.	Faltas Justificadas	0,56%
B7.	Dias de Chuvas	
B8.	Auxilio Acidente de Trabalho	0,08%
B9.	Férias Gozadas	10,55%
B10.	Salário Maternidade	0,03%
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		<b>20,28%</b>
<b>GRUPO C - GRATIFICAÇÕES</b>		<b>PERCENTUA L</b>
C1.	Aviso Précio Indenizado	3,45%
C2.	Aviso Prévio Trabalhado	0,08%
C3.	Férias Indenizadas	0,39%
C4.	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,17%
C5.	Indenização Adicional	0,29%
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		<b>7,38%</b>
<b>GRUPO D - INDENIZAÇÕES</b>		<b>PERCENTUA L</b>
D1.	Reincidência do GRUPO A sobre o GRUPO B	7,46%
D2.	Reincidência do GRUPO A sobre Aviso Prévio trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,31%
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		<b>7,77%</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>72,23%</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas			
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
<b>Grupo</b>	<b>A</b>	<b>DESPESAS INDIRETAS</b>	
	<b>A.1</b>	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,98%
	<b>A.2</b>	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
	<b>A.3</b>	TAXA DE RISCO	0,80%
<b>Total do grupo A</b>			<b>3,78%</b>
<b>Grupo</b>	<b>B</b>	<b>BONIFICAÇÃO</b>	
	<b>B.1</b>	MARGEM D ELUCRO	10,0%
<b>Total do grupo B</b>			<b>10,0%</b>
<b>Grupo</b>	<b>C</b>	<b>IMPOSTOS</b>	
	<b>C.1</b>	PIS	0,65%
	<b>C.2</b>	COFINS	3,00%
	<b>C.3</b>	ISSQN	5,00%
<b>Total do grupo C</b>			<b>8,65%</b>
<b>Grupo</b>	<b>D</b>	<b>Despesas Financeiras (F)</b>	
		Despesas Financeiras (F) (especificar cada item e %)	
		<b>Total do grupo D</b>	
Fórmula para o cálculo do B.D.I. ( benefícios e despesas indiretas )			
			<b>25,00%</b>
<i>Composição do BDI elaborada pelo TCU, utilizando a seguinte fórmula:</i>			
$BDI = (((1 + DI) \times (1 + R) \times (1 + F) / 1 - (T + B)) - 1) \times 100$			
<i>onde lê-se:</i>			
<i>DI = Taxa do somatório das despesas indiretas ou custos indiretos;</i>			
<i>R = Taxa de risco;</i>			
<i>B = Benefício, bonificação ou lucro.</i>			
<i>T = Taxa da incidência das despesas tributárias;</i>			



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

**OBJETO:** A seleção de proposta vantajosa, para o registro de preços, e eventual contratação de empresa especializada na locação de horas/máquinas pesadas e caminhões - (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva). Destinadas a viabilizar a consecução das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito do Poder Executivo do município de Juripiranga.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO	QUANT. MÁQUINAS/VEÍCULOS	UNID	QUANT	R\$ UNITÁRIO	SUB-TOTAL	VALOR TOTAL
1	<b>LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, CAP. 600 L - POTÊNCIA MÍNIMA 103 KW. EQUIPADA COM CAÇAMBA DE 5 ( CINCO ) DENTES, ESTINADA À ESCAVAÇÃO GERAL, LANÇA DE 5,2 M ( MÍNIMO ) E BRAÇO REFORÇADO DE 2,4 M ( MÍNIMO ) MOTOR DIESEL, 6 CILINDROS, TURBOALIMENTADO, EQUIPADO COM CONTROLE DE SISTEMA ELETRÔNICO DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL; POTÊNCIA: MÍNIMO DE 103 KW; MATERIAL RODANTE, SAPATAS DE GARRAS TRIPLA; AJUSTADORES HIDRÁULICOS DAS ESTEIRAS; PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO EM PAREDE VERTICAL ( EQUIPAMENTO NIVELADO ), MÍNIMO DE 5,5 M;. COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA</b>	1	H/M	120			

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO PÁ-CARREGADEIRA SOBRE PNEUS, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 155 HP, PESO OPERACIONAL 11,6 TONELADAS, CAPACIDADE 2,1 M³ - VIDA ÚTIL 10.000 H (SIMILAR - 924-WA200-L60). COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA**

2		1	H/M	120
---	--	---	-----	-----

**LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADERIA, TRAÇÃO 4x4, POTÊNCIA LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1 M³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M³, PESO OPERACIONAL MIN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA**

3		1	H/M	120
---	--	---	-----	-----

**LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DO TIPO TRATOR TIPO AGRÍCOLA 4X4, MOTOR DIESEL, POTENCIA MÍNIMA DE 75HP - EQUIPADA COM ROÇADEIRA, TRANSMISSÃO DIRETA MODELO SIMILAR RDU, LARGURA 1,60 METROS (SIMILAR A750, 5605, TL75E, 275ADV). COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESPESAS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, CUSTEADAS PELA CONTRATADA**

4		1	H/M	200
---	--	---	-----	-----

**LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TIPO TRUCK EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COMBUSTÍVEL: DIESEL, DISPONDO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE DE**

5		1	DIÁRIA	22
---	--	---	--------	----



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

CARGA MÍNIMA DE 9.000 LTS,  
POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 180  
CV. EM SITUAÇÃO REGULAR  
JUNTO AOS ÓRGÃOS DE  
TRÂNSITO. DESPESAS COM  
CONDUTOR, COMBUSTÍVEL,  
SEGURO TOTAL COM  
FRANQUIA E MANUTENÇÃO,  
CUSTEADAS PELA  
CONTRATADA.

---

**LOCAÇÃO DE VEÍCULO**  
**VEÍCULO TIPO CAMINHÃO**  
**EQUIPADO COM VACUO**  
**HIDRO LIMPA FOSSA,**  
CAPACIDADE VOLUMÉTRICA A  
PARTIR DE 8.000 LITROS.  
EQUIPAMENTO MOTOBOMBA,  
SISTEMA DE TOMADA DE  
FORÇA, E  
MANGOTE/MANGUEIRA, COM  
EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 50  
METROS E MÁXIMO DE 75  
METROS. COMBUSTÍVEL E  
CONDUTOR POR CONTA DA  
CONTRATADA. DISPONDO DE  
TODOS OS EQUIPAMENTOS E  
ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS  
NORMAS DO CONTRAN, COM  
NO MÁXIMO 08 ANOS DE  
FABRICAÇÃO, POTÊNCIA NÃO  
INFERIOR A 180 CV. EM  
SITUAÇÃO REGULAR JUNTO  
AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO.

6	1	H	120
---	---	---	-----

---

**LOCAÇÃO DE VEÍCULO**  
**VEÍCULO TIPO CAMINHÃO**  
**EQUIPADO COM TANQUE PIPA**  
COM CAPACIDADE MÍNIMA  
PARA 7.500lts. COMBUSTÍVEL:  
DIESEL, DISPONDO DE TODOS  
OS EQUIPAMENTOS E  
ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS  
NORMAS DO CONTRAN, COM  
NO MÁXIMO 08 ANOS DE  
FABRICAÇÃO, POTÊNCIA NÃO  
INFERIOR A 180 CV. EM  
SITUAÇÃO REGULAR JUNTO  
AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO.  
DESPESAS COM CONDUTOR,  
COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL  
COM FRANQUIA E  
MANUTENÇÃO, CUSTEADAS  
PELA CONTRATADA.

7	1	DIÁRIA	22
---	---	--------	----

---

**ESTIMATIVA TOTAL PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 (Sessenta) dias.

PRAZO - Item 5.0 do edital

PAGAMENTO - Item 19.0 do edital

RECEBIMENTO DO OBJETO - Item 18.0 do edital

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_de\_\_\_\_de\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**RESPONSAVEL**

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), do Edital do Pregão Presencial nº 002/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 002/2022 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 002/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 002/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 002/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 002/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 002/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 002/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 002/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Juripiranga antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**5.0 DECLARAÇÃO de cumprimento das condições de Habilitação**

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

**6.0 MODELO DE DECLARAÇÃO de Microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais.**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.**

E ainda DECLARO, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

**OBSERVAÇÃO:**  
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022**

**CONTRATO Nº: /...-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA E ....., LOCAÇÃO DE MÁQUINAS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Juripiranga - Av Brasil, 380 - Centro - Juripiranga - PB, CNPJ nº 08.865.933/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - .. - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... ; CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto: A seleção de proposta vantajosa, para o registro de preços, e eventual contratação de empresa especializada na locação de horas/máquinas pesadas e caminhões - (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva). Destinadas a viabilizar a consecução das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito do Poder Executivo do município de Juripiranga.

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... ( ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**4.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

**4.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**4.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**4.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.7.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

**5.1.** As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Juripiranga:

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

**7.1** Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A - Início: 3 (três) dias úteis, após a ordem de fornecimento;

**7.2.** A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - PropMunicípio de Juripirangaonar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

10.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

11.1 Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurada:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cidade, XX DE XXXXXXXXXXXX de 2022

\_\_\_\_\_  
**Antonio Maroja Guedes Filho**  
- Prefeito Constitucional -

Empresa CNPJ - \_\_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_. OBJETO: Registro de Preços, visando eventual locação de máquinas, município de Juripiranga-PB.

O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 08.865.933/0001-53, com sede Av. Brasil, 67 – Centro – Juripiranga - PB, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade sob nº 464.761 2ª SSP/PB e do CPF nº 236.848.954-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade XX, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 – Processo Licitatório nº 012/2022**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, visando a eventual e futura contratação de empresa especializada na locação de horas/máquinas pesadas e caminhões - (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva). Destinadas a viabilizar a consecução das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito do Poder Executivo do município de Juripiranga.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

3.1. – MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA – GERENCIADOR

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA**

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.7 “a”, 5.7 “b” e 5.7 “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5.10. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

6.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2. A referida convocação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por email e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

6.3. O Município de Juripiranga-PB poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.5. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

6.6. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

6.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários, condições e locais previstos no item 18 do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Antonio Maroja Guedes Filho**  
- Prefeito Constitucional -

**Empresa CNPJ** - \_\_\_\_\_

**Responsável** \_\_\_\_\_